

Portaria n.º 266/97/M
de 29 de Dezembro

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 007/88, 009/89, 030/92 e 036/85, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do serviço móvel terrestre, do serviço fixo por satélite e do serviço amador, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 95/88/M, de 30 de Maio, 55/89/M, de 27 de Março, 83/92/M, de 6 de Abril, e 181/85/M, de 7 de Setembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 95/88/M, de 30 de Maio, 55/89/M, de 27 de Março, 83/92/M, de 6 de Abril, e 181/85/M, de 7 de Setembro.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alves Paula.

Portaria n.º 267/97/M
de 29 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador para a prática dos actos relativos ao Fundo Social da Administração Pública, criado pelo Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro.

Artigo 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude até à data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 268/97/M
de 29 de Dezembro

Considerando pertinente reforçar a imagem da participação do Território na Exposição Mundial de Lisboa de 1998 junto da co-

訓令 第 266/97/M 號
十二月二十九日

由於相關之權利人要求廢止分別經五月三十日第 95/88/M 號訓令，三月二十七日第 55/89/M 號訓令，四月六日第 83/92/M 號訓令及九月七日第 181/85/M 號訓令賦予，有關安裝及使用陸地移動服務、固定衛星服務及業餘服務之第 007/88 號，第 009/89 號，第 030/92 號及第 036/85 號之政府許可；

由澳門郵電司提議：

運輸暨工務政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能及根據十月十四日第 259/96/M 號訓令第一條 f 項之規定，下令：

獨一條——廢止五月三十日第 95/88/M 號訓令，三月二十七日第 55/89/M 號訓令，四月六日第 83/92/M 號訓令，及九月七日第 181/85/M 號訓令。

一九九七年十二月十七日於澳門政府

命令公布。

政務司 鮑維立

訓令 第 267/97/M 號
十二月二十九日

澳門總督按照《澳門組織章程》第十七條第四款和八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，命令如下：

第一條——把總督對十一月二十四日第 50/97/M 號法令所設的公共行政福利基金行事的本身權限授予行政、教育暨青年事務政務司黎祖智博士。

第二條——本權限的授予不妨礙收回和監管的權力。

第三條——追認行政、教育暨青年事務政務司於本訓令生效前在現授的權力範圍內所作的行為。

第四條——本訓令自公布日起開始生效。

一九九七年十二月十九日於澳門政府。

命令頒布。

總督 韋奇立

訓令 第 268/97/M 號
十二月二十九日

鑒於九月二十五日第 73/GM/96 號批示設立了九八世界博覽會澳門代表團，因此，宜採用專有標誌，加強澳門在一九九八年里

munidade, através da adopção de logotipo próprio pela Presença de Macau na EXPO'98, criada pelo Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro, solução que se enquadra dentro das regras que disciplinam a utilização do símbolo da EXPO'98 e que se integra no estabelecido pela Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A Presença de Macau na EXPO'98 é autorizada a utilizar como logotipo o símbolo que se reproduz em anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

斯本世界博覽會中建立的參與形象，此舉必須遵守規範使用九八博覽會標誌的規則以及三月十六日第59/85/M號訓令的規定。

基此：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項賦予之權能，命令如下：

獨一條——許可九八博覽會澳門代表團使用本訓令附件所載標誌。

一九九七年十二月十九日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立



Portaria n.º 269/97/M

de 29 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprova o Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, estabelece no n.º 3 do artigo 3.º que a Caixa Económica Postal tem direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 400 000,00 (quatrocentas mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1997.

Artigo 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第269/97/M號

十二月二十九日

核准房屋貸款優惠基金規章之七月七日第73/84/M號法令第三條第三款規定，儲金局有權收取每年由訓令訂定之報酬，作為支付管理該基金之負擔。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e)項賦予之權能，命令如下：

第一條——撥予儲金局MOP400,000.00（澳門幣四十萬圓）作為一九九七經濟年度管理房屋貸款優惠基金之報酬。

第二條——上條所指費用由房屋貸款優惠基金支付。

一九九七年十二月二十三日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立